

Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - Estado de Minas Gerais

Rua Presidente Getúlio Vargas, 248 - Tels. (32) 3261-3184 - 3261-1285 - Ramal 26 - Fax (32) 3261-3013

ATO DE PROMULGAÇÃO

Lei nº 2.189, de 28 de Junho de 2002

Dispõe sobre a castração de animais para controle da reprodução canina e felina.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que prescrevem o artigo 67 da Lei Orgânica Municipal e seus parágrafos 1° e 8°, PROMULGA:

- Art. 1°. O Município, por seu órgão de Vigilância Sanitária promoverá campanha para castração de animais machos, visando ao controle da população canina e felina em nossa cidade.
 - Parágrafo único. Fica assegurado o direito à participação deliberativa da Associação Protetora dos Animais de São João Nepomuceno ASPA, em todas as etapas da campanha.
- Art. 2°. A castração será mensalmente e o animal doméstico será previamente cadastrado e somente será castrado mediante autorização de seu proprietário, e na ausência deste, mediante autorização da Associação Protetora dos Animais de São João Nepomuceno ASPA.
 - Parágrafo único. A castração a que se refere este artigo, deverá ser realizada pelo Médico Veterinário da Prefeitura Municipal.
- Art. 3°. As despesas decorrentes da execução da presente lei-correrão à conta de dotações da Seção de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Rildo Heleno Pinton PRESIDENTE

São João Nepomuceno, 28 de Junho de 2002, 122º da Emancipação Política e Administrativa do Município.